



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124 CEP. 15625-000

136

DECRETO Nº 1570, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012.

(Dispõe sobre a regulamentação a Lei Municipal nº 878, de 03 de Agosto de 2010, que dispõe sobre a implementação da Educação Ambiental Transversal no Âmbito Municipal de Ensino e dá outras providências).

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art.1º, Parágrafo Único da Lei nº 878, de 03 de agosto de 2010, entende-se por Educação Ambiental, o processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade, constroem valores sociais, saberes, conhecimentos, habilidades, competências, atitudes, hábitos e costumes, voltados a conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial, a superior qualidade de vida objetivando relações sustentáveis havidas entre a sociedade humana e o meio ambiente;

CONSIDERANDO o art.2º da Lei nº 878, de 03 de agosto de 2010, todos os órgãos municipais, em especial o Setor da Educação e Setor da Agricultura desenvolverão a educação Ambiental de forma "transversal" no currículo escolar, como pratica educativa contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal e informal;

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei nº 878, de 03 de agosto de 2010, os princípios básicos da Educação Ambiental são:

- I- a equidade social;
- II- a visão humanística, holística, democrática e participativa;
- III- a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a independência entre o meio natural, sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- IV- a democratização e a socialização das informações ambientais;

CONSIDERANDO que a Educação Ambiental é inclusiva, agregadora, mobilizadora, associativa, sendo capaz de formar cidadãos em um novo paradigma de sustentabilidade potencializando as ações governamentais;

CONSIDERANDO o art.4º da Lei nº 878, de 03 de agosto de 2010, os sistemas formais de educação devem promover a inserção da dimensão ambiental em todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124 CEP. 15625-000

os níveis e modalidades de ensino, integrada aos programas e projetos educacionais desenvolvidos pelas instituições;

CONSIDERANDO que a Educação Ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino, devendo ser inserida de forma transversal no âmbito curricular;

CONSIDERANDO por derradeiro, a necessidade de cumprimento das Diretivas do Projeto "Município Verde", da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, ao qual o Município de Meridiano aderiu.

DECRETA:

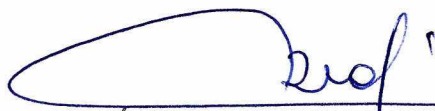
Art.1º - Formalmente, fica implementada a Educação Ambiental Transversal na rede pública de ensino municipal de Meridiano.

Art.2º - O Poder Público Municipal incentivará e criará instrumentos que viabilize a Educação Ambiental Informal através de um Calendário e Agenda Ambiental Anual Fixo, com atividades lúdicas e uso de outros elementos que despertem a sensibilidade e interatividade do aluno com o ambiente, produzindo na coletividade um novo conjunto de comportamentos.

Art.3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.4 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 04 de setembro de 2012.


JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Direce
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
TEL. (17) 3475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP

Registrado em livro próprio, publicado com afixação no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o Parágrafo 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO